

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Firminópolis Ltda. - ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Firminópolis, a ser instalada no município de Firminópolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201403369		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Firminópolis, a ser instalada na Rua das Esmeraldas, Esquina Rua Dr. Sebastião Fleury, Quadra 9, s/n, bairro Parque Topázio, no município de Firminópolis, no estado de Goiás, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1283980; processo: 201403370) e Educação Física, licenciatura (código: 1283981; processo: 201403371).

A Faculdade de Firminópolis é mantida pela Faculdade de Firminópolis Ltda.-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.062.726/0001-63, com sede no município de Firminópolis, no estado de Goiás.

a) Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 117309, realizada nos dias 7 a 11/6/2015, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final 3	

Fonte: Cadastro e-MEC

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: Cadastro e-MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: Cadastro e-MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as	1

ações institucionais	
----------------------	--

Fonte: Cadastro e-MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	2
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	2
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: Cadastro e-MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	2
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: Cadastro e-MEC

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão Avaliadora.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos de Pedagogia e Educação Física, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Firminópolis, já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo/Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201403370, Pedagogia, licenciatura	14 a 17/6/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 3.9	Conceito: 3.3	Conceito Final: 3
201403371, Educação Física, licenciatura	31/5/2015 a 3/6/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.9	Conceito: 2.7	Conceito Final: 3

Fonte: Cadastro e-MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 3/2/2017, registrou as seguintes considerações:

O pedido de credenciamento da Faculdade Firminópolis protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas e Educação Física, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Firminópolis, possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Pedagogia e Educação Física vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todas as dimensões do instrumento avaliativo. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

[...]

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Assim, diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE FIRMINÓPOLIS (código: 17630), a ser instalada na Rua das Esmeraldas, Esquina da Rua Dr. Sebastiao Fleury, quadra 09, s/n, Parque Topázio, Firminópolis/GO, 76105000, mantida pela FACULDADE DE FIRMINOPOLIS LTDA - ME, com sede no município de Firminópolis, no Estado de

Goiás, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia (código: 1283980; processo: 201403370) e Educação Física (código: 1283981; processo: 201403371), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Firminópolis, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia (licenciatura) e Educação Física (licenciatura), apresenta condições de ser acolhido. Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.733/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões no momento da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Firminópolis, a ser instalada na Rua das Esmeraldas, Esquina Rua Dr. Sebastiao Fleury, Quadra 9, s/n, bairro Parque Topázio, no município de Firminópolis, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade de Firminópolis Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e de Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente